



**Prefeitura Municipal de Marabá**  
Coordenação Permanente de Licitação  
Agentes de Contratações e Pregoeiros

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA 90018/2025-CPL/DGLC/PMM**

Processo nº 050505211.000404/2025-62

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA VILA SÃO PEDRO, LOCALIZADA NA VILA SÃO PEDRO, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA.

**ÍNDICE**

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DO TERMO DE CONTRATO
10. DOS RECURSOS
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**PREÂMBULO**

**Modalidade:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

**Critério de julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL.

**Data de início de entrega de propostas:** 20 de agosto de 2025.

**Data e horário limite para entrega de propostas:** 04 de setembro de 2025 às 9:00 (horário oficial de Brasília)

**Data e hora de abertura das propostas e etapa de lances:** Sessão pública dia: 04 de setembro de 2025 às 9:00 (horário oficial de Brasília)

**Local:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**Código da UASG:** 928615

Torna-se público que o Município de Marabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, por meio do Coordenação Permanente de Licitações, sediada à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá, Marabá – Pará, CEP: 68.507-765, Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **Menor Preço Global**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA VILA SÃO PEDRO, LOCALIZADA NA VILA SÃO PEDRO, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. sociedades cooperativas;

2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.7. Pessoa física;

2.7.8. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.9. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.10. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.11. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

3.1. O orçamento estimado da presente contratação NÃO será de caráter sigiloso.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.5. A falsidade da declaração de que trata o item 4.2 ou 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu

percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - 4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 5.1.1. Valor Unitário do item expresso em Reais (R\$);
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
  - 5.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
  - 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
  - 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
  - 5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. **Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se automaticamente o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

- 6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.5.1. empresas estabelecidas no município de Marabá;
  - 6.20.5.2. empresas brasileiras;
  - 6.20.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 6.20.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
  - 6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
  - 6.22.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
  - 6.22.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.24. **A proposta comercial adequada ao(s) último(s) lance(s), deverá conter os elementos dispostos no item 11.10 e seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**
- 6.25. **Comprovação da garantia da proposta, conforme item 4.18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

## CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 6.26. Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores aos estimados, na forma do art. 59, III, da Lei Federal n. 14.133/21.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
  - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);
  - 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
  - 7.1.4. Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, mantido pela Controladoria Geral do Município de Marabá (<http://www.cnep.maraba.pa.gov.br>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
  - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 7.4.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.5.1. contiver vícios insanáveis;

- 7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 7.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, na forma disposta no Termo de Referência.**
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Até a data e horário limite para recebimento das propostas junto ao portal Compras.gov.br, **a documentação de habilitação dos licitantes deverá ser emitida em formato digital**, para envio ao portal Compras.gov.br quando for solicitado pelo Pregoeiro(a), com exceção dos documentos relativos a regularidade fiscal, que serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas.
- 8.2.1. **A data limite para recebimento das propostas será a referência** utilizada pelo(a) pregoeiro(a) para avaliação dos documentos de habilitação sob o aspecto de validade dos mesmos.
- 8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas



econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira, das 08:00 horas as 18:00 horas**.

8.9. O agendamento deve ser feito através de e-mail: [sevop.engenharia@maraba.pa.gov.br](mailto:sevop.engenharia@maraba.pa.gov.br), com o servidor **Sr. MILLENO RAMOS DE SOUZA, CREA RNP Nº 1514093596PA**.

8.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

8.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.12. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.14. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.14.1.1. **Os originais da proposta comercial e da documentação de habilitação ou cópia autenticada da mesma que forem solicitados pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, conforme item anterior, deverão ser entregues à CPL, no seguinte endereço: sala da Coordenação Permanente de Licitação CPL/DGLC/SEPLAN/PMM, localizada à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765, Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas, Marabá - Pará, E-mail: [licitacao@maraba.pa.gov.br](mailto:licitacao@maraba.pa.gov.br), no horário de 8 às 12h e das 14 às 18h, imprerivelmente, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada através de mensagem no CHAT do portal COMPRAS.GOV.BR.**

8.14.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.14.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.15. A verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.15.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.15.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.15.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai oferecer os produtos, objeto da presente licitação, exceto nos casos de matriz e filiais, que possuem documentos emitidos com CNPJ da Matriz que podem ser utilizados por suas filiais, inclusive atestados de capacidade técnica.

8.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **9. DO TERMO DE CONTRATO**

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.



- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no item 1.3 do Termo de Referência.
- 9.5.1. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice **INCC**, previsto para a contratação; ou
- 9.5.2. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **10. DOS RECURSOS**

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, se não reconsiderar, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do Município de Marabá.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou
- 11.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.4. não celebrar o contrato, ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.6. fraudar a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.11. dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e com base no Decreto Municipal nº 441/2024 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato.
- 11.6. Para a infração prevista no item 11.1.3, a multa será de 15% do valor da parcela do objeto não executado.
- 11.7. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4 a 11.1.12, a multa será de 20% do valor do contratado.
- 11.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.10. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:
- a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou
- d) cobrado judicialmente.
- 11.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.4, 11.1.10 e 11.1.11 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9 e 11.1.10.
- 11.12.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8º, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).
- 11.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o item 11.2 e subitens deste Edital, demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.
- 11.16. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 11.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.18. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 11.19. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.20. A personalidade jurídica do licitante ou contratado infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.
- 11.21. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.21.1. Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, o licitante ou contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 11.1 e subitens deste Edital.
- 11.22. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - b) pagamento da multa
  - c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
  - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 11.23. A sanção pelas infrações previstas nos itens 11.1.5 e 11.1.9 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 11.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.25. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.26. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 11.26.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [licitacao@maraba.pa.gov.br](mailto:licitacao@maraba.pa.gov.br).
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. Todos os documentos decorrentes deste processo deverão ser assinados por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica) ICP/Brasil, conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.governotransparente.com.br/4466490](http://www.governotransparente.com.br/4466490), [www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/](http://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/) ou ainda através de solicitação no e-mail institucional da Coordenação Permanente de Licitação: [licitacao@maraba.pa.gov.br](mailto:licitacao@maraba.pa.gov.br).

13.12. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Marabá/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

13.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.13.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 13.13.2. Anexo II – Memorial descritivo/Especificações Técnicas;
- 13.13.3. Anexo III - Termo de Justificativa técnicas relevantes;
- 13.13.4. Anexo IV – Especificação do Objeto - Relação de Itens;
- 13.13.5. Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;
- 13.13.6. Anexo VI – Modelos.

Marabá-PA, 19 de agosto de 2025.

*Documento Assinado Eletronicamente*  
**Ítalo Ipojuca de Araújo Costa**  
Secretário de Viação e Obras Públicas  
Portaria nº 001/2025-GP



Documento assinado eletronicamente por **Ítalo Ipojuca de Araújo Costa**, **Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas Interino**, em 20/08/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0911107** e o código CRC **0AD968EB**.

## ANEXOS AO EDITAL CONCORRÊNCIA

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA VILA SÃO PEDRO, LOCALIZADA NA VILA SÃO PEDRO, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                   | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR TOTAL       |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|-------------------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA VILA SÃO PEDRO, LOCALIZADA VILA SÃO PEDRO, ZONA RURAL , NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA | 1350   | UN                | 1          | R\$<br>595.330,59 |

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de até **14 (quatorze) meses**, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa de engenharia para construção da Praça Vila São Pedro, localizada na Vila São Pedro, zona rural, no município de Marabá-PA.

2.2. A comunidade da Vila São Pedro carece de espaços públicos adequados para lazer, convivência e atividades comunitárias. A ausência de infraestrutura urbana impacta diretamente na qualidade de vida dos moradores. A construção da praça visa suprir essa carência, promovendo inclusão social, bem-estar, segurança e integração da população local, além de valorizar o espaço urbano e incentivar o uso coletivo e sustentável da área pública.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução envolve a execução completa da obra de construção da praça, compreendendo infraestrutura de base (terraplenagem e piso), pavimentação, iluminação pública com luminárias LED, paisagismo, mobiliário urbano, brinquedos, instalação elétrica e sistema de drenagem, quando necessário.

3.2. Considerando que está demanda exige uma solução ampla, a presente contratação ser capaz de solucionar parcialmente a necessidade administrativa, sendo a escolha mais vantajosa, levando em consideração o princípio da economicidade em atendimento ao interesse social.

3.3. Trata-se da solução mais vantajosa por se configurar como uma ferramenta estratégica para a Administração Pública otimizar seus processos, reduzir custos e alcançar resultados mais eficientes na prestação de serviços à população, favorecendo ainda, a competitividade de mercado.

3.4. Devido as características peculiares do objeto, demandando o acompanhamento técnico de pessoal especializado na área de construção civil, e tendo em vista os serviços de maior peso orçamentário bem como desempenho técnico especial, recomenda-se que a contratada tenha qualificações técnicas suficientes para execução do objeto.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá executar todos os serviços necessários à construção da praça, conforme projeto básico aprovado, incluindo: serviços preliminares, terraplenagem, pavimentação de passeios, implantação de mobiliário urbano (bancos, lixeiras, postes de iluminação), paisagismo, instalação de brinquedos e equipamentos para práticas esportivas e/ou recreativas. Devem ser observadas as normas técnicas da ABNT, padrões de acessibilidade e segurança, além das exigências ambientais aplicáveis.

4.2. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A empresa licitante deverá estar regularmente inscrita no respectivo conselho profissional (CREA), bem como o(s) profissional(is) designado(s) como responsável(eis) técnico(s); Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato;

4.4. Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições

normativas que venham a incidir na execução do contrato;

4.5. A execução do contrato não tem o condão de estabelecer qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e a administração, sendo proibida qualquer tipo de relação que caracterize qualquer forma de pessoalidade e/ou subordinação direta;

4.6. Ao elaborar sua proposta, a licitante deverá atentar para a realidade do mercado local, devendo incluir todas as despesas necessárias, como materiais, impostos, taxas, fretes, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas relacionadas à execução da obra;

4.7. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, ensaios tecnológicos e utensílios, nos quantitativos estimados para a perfeita execução do serviço independente das dificuldades e riscos de logística;

4.8. A contratada deverá executar a obra de acordo com as determinações e especificações dos projetos arquitetônicos e demais projetos complementares, devendo observar as plantas, detalhes, especificações, e quaisquer outras informações disponibilizadas. Nos casos em que quaisquer desses documentos sejam omissos, deverá consultar a equipe de fiscalização da obra;

4.9. A contratada deverá observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis à execução da obra;

4.10. A contratada deverá disponibilizar aos trabalhadores da obra todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, de acordo com a NR 6;

4.11. A contratada deverá apresentar programação semanal das suas atividades, bem como relatório diário de obra ou serviços para o acompanhamento efetivo da fiscalização;

4.12. Caso a contratada opte por fornecer alimentos aos funcionários no próprio canteiro de obras, será de sua inteira responsabilidade garantir as condições de salubridade e higiene exigidas pelos órgãos responsáveis.

## Sustentabilidade

4.13. A sustentabilidade integrada — social, financeira e ambiental — é um pilar essencial para o desenvolvimento responsável e equilibrado, alinhado aos princípios do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**. Para garantir que projetos, obras e serviços gerem impactos positivos e minimizem externalidades negativas, é fundamental adotar critérios rigorosos que harmonizem a proteção ambiental, a justiça social e a viabilidade econômica.

### 4.14. Sustentabilidade Ambiental

#### 4.14.1. Conformidade Normativa:

4.14.1.1. Respeitar as **Normas Brasileiras (NBR)** da ABNT relacionadas à gestão de resíduos sólidos, garantindo tratamento, armazenamento e destinação adequados.

4.14.1.2. Seguir as normas técnicas, de saúde, higiene, segurança e conforto do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

4.14.1.3. Observar as determinações da Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

#### 4.14.2. Inovação e Eficiência:

4.14.2.1. Implementar soluções inovadoras que promovam sustentabilidade, como tecnologias de baixo impacto, materiais ecoeficientes e processos que reduzam o consumo de recursos naturais.

#### 4.14.3. Redução de Impactos:

4.14.3.1. Adotar boas práticas de **otimização de recursos** (água, energia, matérias-primas) e **redução de desperdícios**.

4.14.3.2. Priorizar a substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou menos nocivas, além de racionalizar o uso de agentes poluentes.

#### 4.14.4. Gestão de Recursos:

4.14.4.1. Promover economia no consumo de **energia elétrica** (ex.: uso de fontes renováveis), **água** (ex.: sistemas de reúso) e **papel** (ex.: digitalização de processos).

4.14.4.2. Garantir a reciclagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados durante a execução das atividades.

### 4.15. Sustentabilidade Social

4.15.0.1. A dimensão social exige compromisso com a equidade, a dignidade e o desenvolvimento humano:

#### 4.15.1. Respeito às Normas Trabalhistas:

4.15.1.1. Cumprir legislações trabalhistas, garantindo condições seguras, higiênicas e inclusivas para todos os colaboradores.

### 4.16. Sustentabilidade Financeira

4.16.1. A viabilidade econômica deve coexistir com responsabilidade socioambiental:

4.16.1.1. **Eficiência de Custos:** Reduzir desperdícios e otimizar processos para garantir competitividade sem comprometer padrões éticos ou ambientais.

4.16.1.2. **Investimento em Tecnologias Sustentáveis :** Priorizar soluções de longo prazo que reduzam gastos com energia, água e manutenção.

## Subcontratação

4.17. NÃO É ADMITIDO a subcontratação parcial na presente licitação do objeto contratual

## Garantia da Proposta

- 4.18. Será exigida a garantia da proposta de que trata o Art. 58, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 1,00% do valor total estimado da contratação.
- 4.19. A garantia da proposta poderá ser prestada conforme § 4º do Art. 58, nas modalidades de que trata o § 1º do Art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.20. Tal exigência busca evitar a recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, o contrato administrativo ou deixar de apresentar documentação pertinente, depois de regularmente convocado, com o intuito de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelos licitantes na apresentação da proposta de preços e garantir que o licitante atue de modo sério, confiável e comprometido com o certame.
- 4.21. Como o sistema não permite o envio do comprovante de garantia na fase de cadastramento das propostas, as empresas deverão prestar a garantia e, logo após a fase de lances, será solicitado ao arrematante que envie a garantia, juntamente com a proposta adequada ao último lance ou ao valor negociado.
- 4.22. A ausência de formalização da garantia, configurar-se-á a ausência de requisito de participação, acarretando na desclassificação da proposta e a exclusão da participação no certame.
- 4.23. A devolução da garantia seguirá os moldes do art. 58, §2º, da Lei 14.133/2021, ressaltando a escolha pela modalidade seguro-garantia.
- 4.24. A garantia de proposta comercial na modalidade seguro garantia ou fiança bancária, deverá ser prestada em favor do órgão contratante, no presente caso, a **SECRETARIA MUNICIPALIZAÇÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP**, órgão da administração pública direta, inscrita no CNPJ sob N.º **28.052.127/0001-73**.
- 4.24.1. A apólice do Seguro Garantia ou a Fiança Bancária, devem ter prazo de validade MÍNIMA de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da apresentação da proposta, devendo estar acompanhada do COMPROVANTE DE PAGAMENTO.
- 4.25. No caso de caução em dinheiro, deverá ser depositada em nome de **“PMM Deposito de Caução”, Conta Corrente N.º 19.795-5, Agência 0565-7, do Banco do Brasil S/A.**
- 4.26. O recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, é requisito de pré-habilitação, que é procedimento anterior à fase de habilitação propriamente dita. Assim, devendo ser providenciado pelas licitantes que irão participar do processo licitatório, até o prazo limite para entrega de propostas comerciais.

## Garantia da contratação

- 4.27. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.
- 4.27.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
- 4.28. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.28.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.28.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.28.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.28.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressaltados os períodos de suspensão contratual.
- 4.28.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.29. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.
- 4.29.1. No caso de caução em dinheiro, deverá ser depositada em nome de **“PMM Deposito de Caução”, Conta Corrente N.º 19.795-5, Agência 0565-7, do Banco do Brasil S/A.**
- 4.30. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.31. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.32. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.32.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do



processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

- 4.33. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.33.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 4.33.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - 4.33.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.34. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 4.35. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.36. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.37. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.37.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
  - 4.37.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.38. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.38.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
  - 4.38.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.39. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.39.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
  - 4.39.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
  - 4.39.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 4.40. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.41. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.42. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

#### **Garantia Adicional**

- 4.43. Por se tratar de serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, conforme regras do Art. 59, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.44. A garantia tratada no item anterior, poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do Art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.45. No caso da adjudicatária optar pelo seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 30 (dias) e anterior a data de assinatura do contrato, contados da data da homologação do certame.
- 4.46. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

#### **Vistoria**

- 4.47. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas**.
- 4.48. O agendamento deve ser feito através de e-mail: [sevop.engenharia@maraba.pa.gov.br](mailto:sevop.engenharia@maraba.pa.gov.br), com o servidor **Sr. MILLENO RAMOS DE SOUZA, CREA RNP Nº 1514093596PA**.

- 4.49. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.50. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.51. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.52. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

- 5.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Contratante e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 405/2023 e demais legislações aplicáveis.
- 5.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 5.3. O fornecedor, quando convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.
- 5.3.1. O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.
- 5.4. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Órgão Demandante.
- 5.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a execução do contrato. (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI)
- 5.5.1. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

### **Garantia da contratação**

- 5.6. Deverá ser prestada garantia da contratação de que trata o item 4.27 e, se for o caso, 4.43, e seguintes deste termo, nas condições estipuladas.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

- 6.1. O prazo contratual é de até **14 (quatorze) meses** sendo que, a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.1. Até **01 (um) mês** para formalizações iniciais, a contar da assinatura do contrato;
- 6.1.2. De **10 (dez) meses** (conforme o cronograma físico - financeiro) para execução das obras/serviços, incluídas a mobilização
- 6.1.3. De até **03 (três) meses** para emissão do termo de aceite provisório e definitivo do recebimento das obras e serviços.
- 6.2. O prazo descrito no item 6.1.1 é destinado para que a licitante contratada providencie todos os documentos pertinentes para liberação do canteiro de obras, devendo ser apresentados até a data de assinatura da Ordem de Serviços.
- 6.3. A metodologia executiva é de exclusiva responsabilidade da contratada que, deve garantir solidez e segurança da obra ou serviço;
- 6.3.1. Deve a contratada descrever detalhadamente os métodos, rotinas, etapas, tecnologias e procedimentos adotados, desde que, sigam os padrões vigentes normativos da boa engenharia e, correm por conta exclusiva da mesma, devendo esta fornecer a qualquer momento, todas as informações pertinentes e de interesse para a execução dos serviços à contratante;
- 6.3.2. Entende-se que, para o item anterior 6.3.1, os relatórios mínimos são os seguintes: cronogramas físico - financeiro, RDO (Relatório Diário de Obra), curva ABC, ensaio de controle tecnológico, controles topográficos e fotografias memoriais (registros antes da intervenção, durante a intervenção e com este finalizada);
- 6.3.3. Os relatórios, ensaios e testes para controle dos serviços e materiais aplicados, e demais provas para a aferição de boa execução do objeto, dentro dos padrões normativos técnicos oficiais, correrão por conta da contratada;
- 6.3.4. O planejamento da obra, de forma a cumprir com o prazo de entrega disposto neste documento, deve abranger o máximo de informação que são essenciais para a análise do gestor, fiscal técnico e demais envolvidos neste processo. É mais do que um mero registro de dados mas, uma ferramenta que demonstra a estratégia da contratada, de forma a detalhar o progresso da obra permitindo o monitoramento, por parte da fiscalização, em atestar a execução e o andamento dos serviços;
- 6.3.5. A contratada deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para a execução legal dos serviços, conforme estabelecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, conforme estabelecido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

### **Local e horário da prestação dos serviços**

- 6.4. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Localizada na Vila São Pedro, Zona Rural do município de Marabá/PA.

6.5. O horário de prestação de serviços é facultado às partes desde de que cumpram com a convenção ou acordo coletivo com o sindicato da profissão em questão.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

6.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

6.7. O órgão demandante tem como base os seguintes critérios que devem ser considerados na formulação da proposta comercial:

6.7.1. Compete a contratada toda e qualquer responsabilidade com o pessoal necessário para o desempenho dos serviços, como admissões, encargos sociais, uniforme, seguro, exigências trabalhistas, bem como adotar todas as medidas, precauções e cuidados visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados, contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verifiquem.

6.7.2. Executar os fornecimentos e trabalhos relativos à obra com integral observância das disposições elencadas neste termo, obedecendo rigorosamente aos projetos, desenhos e especificações técnicas, bem como as demais instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO, e ainda às prescrições estabelecidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - e em estrita obediência às leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a PMM de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento dessas leis e exigências.

6.7.3. Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;

6.7.4. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

6.7.5. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, Edital, Contrato e seus anexos;

6.7.6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições deste Contrato;

6.7.7. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade;

6.7.8. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido FISCALIZAÇÃO.

6.7.9. Os preços unitários e o global da proposta devem compreender todas as despesas relativas à completa execução da obra e serviços projetados e especificados, inclusive o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais e fiscais, parafiscais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.

6.7.10. Os preços unitários devem estar em perfeita conformidade com as exigências e especificações dos Projetos, disponibilizados na presente Licitação e, A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por falhas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta comercial.

6.7.11. Os serviços executados deverão ser garantidos quanto a qualidade técnica, devendo a CONTRATADA efetuar às expensas, todas as correções de falhas não imputáveis a Prefeitura Municipal.

6.7.12. Fornecer CQP do Projeto Básico - Controle de Qualidades dos Projetos - para garantir que o projeto executivo seja adequado para a conclusão do escopo, inclusive analisando suas interferências e possíveis impactos ambientais;

6.7.13. Determinar com precisão os quantitativos do projeto executivo e todas as demais intercorrências que possam interferir na obra e refletir em acréscimos ou supressões de serviços.

6.7.14. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

6.7.15. Havendo o “Aditivo Qualitativo” ou “Aditivo Quantitativo”, serão aplicados sobre estes o mesmo percentual de desconto ofertado na proposta comercial em referência ao preço estimado.

6.7.16. A contratada deve fornecer uma visão geral das dimensões e características do objeto, através do procedimentos e metodologias de execução, para identificar possíveis problemas na implementação do projeto;

#### **Especificação da garantia do serviço**

6.8. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de 5 anos, definido pelo art. 618 do Código Civil, no qual os executores têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados nas obras, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

6.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.9.1. Os documentos que compõem a entrega provisória do objeto deste contrato, é parte integrante e inseparável da medição que afere os serviços;

6.9.2. Os documentos necessários para a entrega definitiva do objeto do contrato, poderá ser fornecido à contratada em até **03 (três) meses**, conforme neste Termo de Referência.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

- 7.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 7.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.
- 7.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

- 7.9. A Gestão e a Fiscalização no presente contrato serão exercidas pelos servidores, abaixo identificados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):

7.9.1. A gestão contratual será realizada pela **Sra. MISLEY DA CRUZ TEIXEIRA**, Engenheira Civil, Matrícula nº 61266, na ausência da servidora supra designada, fica designada como suplente a servidora **CAROLINE LEITE GUIMARÃES**, Portaria nº 1829/2025-GP, lotada na SEVOP setor de ENGENHARIA que representará a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.

7.9.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo **Sr. LUAN SILVA ATHAN**, Engenheiro Civil, Portaria nº 453/2025-GP, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.

7.9.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo **Sr. MILLENO RAMOS DE SOUZA**, Engenheiro Civil, Portaria nº 6354/2023, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.

### Fiscalização Técnica

- 7.10. Caberá ao fiscal técnico prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, I);
- 7.11. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, II);
- 7.12. Cabe ao fiscal técnico emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, III);
- 7.13. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IV);
- 7.14. É dever do fiscal técnico comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, V);
- 7.15. O fiscal técnico fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VI);
- 7.16. Ao fiscal técnico caberá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VII);
- 7.17. O fiscal técnico participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VIII);
- 7.18. O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IX); e
- 7.19. Será realizado o recebimento provisório do objeto do contrato pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o

cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X).

### **Fiscalização Administrativa**

Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.20. Ao fiscal administrativo caberá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, I);

7.21. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, II);

7.22. Deve o fiscal administrativo examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, comunicar o descumprimento ao Diretor de Governança de Licitações e Contratos. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, III);

7.23. Caberá atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, IV);

7.24. O fiscal do administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, V);

7.25. Cabe ao fiscal administrativo auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VI) ;e,

7.26. A realização do recebimento provisório do objeto do contrato será realizado pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VII).

### **Gestor do Contrato**

7.27. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.28. O Gestor coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, I);

7.29. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, II);

7.30. Ao gestor caberá acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, III);

7.31. O gestor coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IV);

7.32. Caberá ao gestor coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, V);

7.33. O gestor elaborará o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VI);

7.34. Cabe ao gestor coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VII);

7.35. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VIII);

7.36. A realização do recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 deste Decreto, será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IX); e

7.37. Cabe ao gestor tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, X).

7.38. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

7.39. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.40. receber e dar encaminhamento imediato:

7.40.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

7.40.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

### **8.1. São obrigações do Contratante:**

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
  - 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
  - 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
  - 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

### **9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:**

- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Unidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.20. Fornecer integralmente materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, ensaios tecnológicos e utensílios, nos quantitativos estimados para a perfeita execução do serviço;
- 9.1.21. Executar a obra de acordo com as determinações e especificações dos projetos arquitetônicos e demais projetos complementares, devendo observar as plantas, detalhes, especificações, e quaisquer outras informações disponibilizadas;
- 9.1.22. Observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis à execução da obra;
- 9.1.23. Disponibilizar aos trabalhadores da obra todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, de acordo com a NR 6;
- 9.1.24. Caso opte por fornecer alimentos aos funcionários no próprio canteiro de obras, será de sua inteira responsabilidade garantir as condições de salubridade e higiene exigidas pelos órgãos responsáveis;
- 9.1.25. Em caso de subcontratação, o contratado principal continua responsável legal e contratualmente pela parte subcontratada;
- 9.1.26. A obra deverá ser realizada em prazo compatível com a complexidade do projeto, respeitando o cronograma a ser estabelecido no termo de referência, de modo a minimizar transtornos à população;
- 9.1.27. Empregar na prestação dos serviços 5% (cinco por cento) das vagas do quadro pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, em atendimento a Lei Municipal Nº 17.819/2017 e ao Decreto Municipal Nº 194/2021, além do cumprimento das demais disposições constantes destes dispositivos.
- 9.1.28. Empregar jovens aprendizes, na prestação dos serviços 15% (quinze por cento) das vagas do pessoal empregado em atendimento a Lei Municipal nº 18.117/2022.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o o Boletim de Medição (BM), conforme o disposto neste item.
- 10.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 10.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 10.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 10.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.2. A utilização do BM não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 10.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 10.3.1. Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro, o órgão de FISCALIZAÇÃO terá 05 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicado pela CONTRATADA, para conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha da obra/serviço e preços constantes de sua proposta;
- 10.3.2. Após o término do prazo do item anterior, a FISCALIZAÇÃO terá prazo de mais 02 (dois) dias úteis para efeito de atesto da parcela dos serviços aferidas no mês conforme execução;
- 10.3.3. Somente serão pagos a obra/serviço, efetivamente, executadas e materiais efetivamente aplicados;
- 10.3.4. Os valores referentes à obra/serviço que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a CONTRATADA refazê-los;
- 10.3.5. As medições compreenderão o período de 30 (trinta) dias consecutivos, onde só será permitido período inferior, na



primeira e/ou última medição, conforme prazo estipulado em Ordem de Serviço.;

10.3.6. Os pagamentos mensais serão efetuados até o 30º (trigésimo) dias corridos após a data de apresentação dos correspondentes documentos de cobrança (Nota Fiscal) devidamente atestados à Secretaria de Viação e Obras Públicas, desde que estejam corretos;

10.3.7. Os pagamentos serão condicionados à vistoria na obra, pelos técnicos da SEVOP e pelo servidor responsável pelo acompanhamento do processo, bem como a comprovação da regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada.

## Do recebimento

10.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias corridos de emissão da nota de medição final, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 149, inciso I, "a", do Decreto Municipal nº 383/2023).

10.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X).

10.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VII).

10.5.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.5.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.5.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.5.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.5.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.7. Os serviços serão recebidos definitivamente, **em até 60 (sessenta) dias à contar da emissão da nota referente a medição final**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme, Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VIII.

10.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

10.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.12.1. o prazo de validade;
- 10.12.2. a data da emissão;
- 10.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 10.12.5. o valor a pagar; e
- 10.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

10.20. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

10.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reajuste**

10.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês de janeiro do ano de 2025.

10.27. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 10.29. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.30. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.31. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **11. DA PARTICIPAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **11.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

Na presente licitação, será:

( ) PERMITIDA a participação de consórcios. (Não é necessário justificar)

(X) **VEDADA** a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

A participação de empresas consorciadas tem por fundamento ampliar a competitividade, notadamente em licitações que envolvam objeto complexo, de grande vulto ou diante das circunstâncias de mercado. Ou seja, para que seja permitida a participação de consórcios, faz-se necessário que o objeto contratual seja complexo, de grande vulto ou, ainda, que seja uma prática de mercado. Por outro lado, o consórcio pode cercear a competitividade entre os licitantes, uma vez que reduz o universo de disputa, notadamente porque – caso não fosse permitida a reunião das empresas – estas concorreriam entre si.

### **11.2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

Na presente licitação, será:

( ) PERMITIDA ou

(X) **VEDADA** a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

Por se tratar de escopo de obra, reforma, onde há necessidade de diversas categorias de trabalho, das quais: engenheiro, pedreiro, encarregado, servente, serralheiro, eletricista e demais funções correlacionadas, sendo portanto, impedida a realização de serviços de forma compartilhada e/ou rodízio.

### **11.3. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

Na presente licitação, será:

( ) PERMITIDA ou

(X) **VEDADA** a participação de pessoa física, com base na seguinte **justificativa**:

Pelo escopo contratado, e sua especificidade em construção civil (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA), não é permitida a participação de pessoa física. Deve a administração garantir a segurança e a solidez das construções por empresas especializadas no escopo contratado. Considerando ainda a exigência de capital social mínimo, estrutura mínima de equipamentos, instalações e equipe de profissionais técnicos para a execução compatível com o objeto, é portanto, **VEDADA** a participação de profissional pessoa física (profissional liberal), nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116 DE 2021.

## **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

11.4. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.5. Não será aplicada a margem de preferência prevista no art. 26, da Lei Federal nº 14.133/21, vez que o Município ainda não regulamentou a matéria.

## **Modo de disputa**

11.6. Aberto e fechado.

## **Regime de execução**

11.7. O regime de execução do contrato será o de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, conforme art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/21.

## **Crítérios de aceitabilidade de preços**

11.8. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

11.8.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

| Curva ABC de Serviços |         |                                                                                                                                                                                       |                                                               |     |         |            |            |          |                    |
|-----------------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-----|---------|------------|------------|----------|--------------------|
| Código                | Banco   | Descrição                                                                                                                                                                             | Tipo                                                          | Und | Quant.  | Valor Unit | Total      | Peso (%) | Peso Acumulado (%) |
| 95005                 | SINAPI  | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO ESTAMPADO, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022                                                   | Passeios de Concreto                                          | m²  | 741,8   | 174,91     | 129.748,23 | 21,79    | 21,79              |
| 040257                | SEDOP   | Lastro de concreto magro c/ seixo                                                                                                                                                     | 0                                                             | m³  | 50,665  | 1.244,39   | 63.047,01  | 10,59    | 32,38              |
| 130626                | SEDOP   | Piso de alta resistência e=8mm c/ resina incl. camada regularizadora                                                                                                                  | 0                                                             | m²  | 271,5   | 197,43     | 53.602,24  | 9,00     | 41,39              |
| 98459                 | SINAPI  | TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024                                                                                                                                                 | CANT - CANTEIRO DE OBRAS                                      | m²  | 309,88  | 122,04     | 37.817,75  | 6,35     | 47,74              |
| 5                     | Próprio | ADMINISTRAÇÃO LOCAL                                                                                                                                                                   | Serviços                                                      | UN  | 1,0     | 29.665,39  | 29.665,39  | 4,98     | 52,72              |
| 03-2024               | Próprio | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCO DE CONCRETO E GRANITINA CONFORME PROJETO                                                                                                           | URBA - URBANIZAÇÃO                                            | UN  | 22,0    | 1.197,34   | 26.341,48  | 4,42     | 57,15              |
| PMI - 009             |         |                                                                                                                                                                                       |                                                               |     |         |            |            |          |                    |
| 103315                | SINAPI  | INSTALAÇÃO DE PERGOLADO DE MADEIRA, EM MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FIXADO COM CONCRETO SOBRE SOLO. AF_11/2021                                                      | URBA - URBANIZAÇÃO                                            | m²  | 73,0    | 299,58     | 21.869,34  | 3,67     | 60,82              |
| 010175                | SEDOP   | Locação da obra a aparelho                                                                                                                                                            | 0                                                             | m³  | 1.440,8 | 13,62      | 19.623,69  | 3,30     | 64,12              |
| 94273                 | SINAPI  | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024 | DROP - DRENAGEM/OBRAS DE CONTENÇÃO / POÇOS DE VISITA E CAIXAS | M   | 321,38  | 56,59      | 18.186,89  | 3,05     | 67,17              |
| 270220                | SEDOP   | Limpeza geral e entrega da obra                                                                                                                                                       | 0                                                             | m²  | 1.440,8 | 12,56      | 18.096,44  | 3,04     | 70,21              |
| 13093                 | ORSE    | Brinquedo - Veleiro, modelo M132, da Lúdic Brinquedos Inteligentes ou similar                                                                                                         | Urbanização de Parques e Praças                               | un  | 1,0     | 17.926,08  | 17.926,08  | 3,01     | 73,22              |
| 030011                | SEDOP   | Aterro incluindo carga, descarga, transporte e aplicação                                                                                                                              | 0                                                             | m³  | 57,632  | 254,12     | 14.645,44  | 2,46     | 75,68              |
| 101659                | SINAPI  | LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 181 W ATÉ 239 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025_PS                                                                               | INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA | UN  | 12,0    | 1.089,19   | 13.070,28  | 2,20     | 77,88              |
| 9158                  | ORSE    | Brinquedo - Escorregadeira, com pilar de madeira, escda em tubo de ferro galv. de 2" e rampa em chapa de aço galvanizado                                                              | Urbanização de Parques e Praças                               | un  | 1,0     | 12.029,33  | 12.029,33  | 2,02     | 79,90              |
| 260168                | SEDOP   | Plantio de grama (incl. terra preta)                                                                                                                                                  | 0                                                             | m²  | 226,5   | 46,72      | 10.582,08  | 1,78     | 81,68              |
| 260850                | SEDOP   | Seixo com espalhamento                                                                                                                                                                | 0                                                             | m³  | 27,9    | 353,19     | 9.854,00   | 1,66     | 83,33              |
| 3164                  | ORSE    | Poste circular de concreto 16/300 - Fornecimento e assentamento                                                                                                                       | Conversão InfoWOrca                                           | un  | 3,0     | 3.197,43   | 9.592,29   | 1,61     | 84,94              |

|           |         |                                                                                                                                                                                                                           |                                                               |     |        |          |          |      |       |
|-----------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-----|--------|----------|----------|------|-------|
| 101561    | SINAPI  | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020                                                           | INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA | M   | 400,0  | 23,32    | 9.328,00 | 1,57 | 86,51 |
| 104658    | SINAPI  | PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024                                                                                                                                | PISO - PISOS                                                  | m²  | 43,224 | 214,10   | 9.254,25 | 1,55 | 88,07 |
| 020174    | SEDOP   | Retirada de entulho - manualmente (incluindo caixa coletores)                                                                                                                                                             | 0                                                             | m³  | 72,04  | 127,40   | 9.177,89 | 1,54 | 89,61 |
| SEVOP     | Próprio | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MATERIAS E EQUIPAMENTO                                                                                                                                                                    | CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS             | UND | 2,0    | 4.361,45 | 8.722,90 | 1,47 | 91,07 |
| CPU - 013 | Próprio | FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANCO EM ARCO DE ALVENARIA E GRANITO CONFORME PROJETO                                                                                                                                          | FOMA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS               | M   | 7,85   | 1.079,98 | 8.477,84 | 1,42 | 92,50 |
| 13143     | ORSE    | Parque Infantil, Balanço Pirulito, em concreto armado fck=35mpa, c/ 02 peças/dm. m=0,2m, h=2,3m, e=0,15m, c/ det. (Pirulito) baixo relevo, diam. 0,8m, balanço c/ 3 cadeirinhas/metal 0,4x0,4m, incluso montagem/pintura. | Urbanização de Parques e Praças                               | un  | 1,0    | 7.083,99 | 7.083,99 | 1,19 | 93,69 |
| 94287     | SINAPI  | EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024                                                                                                            | DROP - DRENAGEM/OBRAS DE CONTENÇÃO / POÇOS DE VISITA E CAIXAS | M   | 110,08 | 51,60    | 5.680,12 | 0,95 | 94,64 |
| 030010    | SEDOP   | Escavação manual de ate 1,50m de profundidade                                                                                                                                                                             | 0                                                             | m³  | 36,0   | 125,68   | 4.524,48 | 0,76 | 95,40 |
| 011340    | SEDOP   | Placa de obra em lona com plotagem de gráfica                                                                                                                                                                             | 0                                                             | m²  | 12,0   | 228,44   | 2.741,28 | 0,46 | 95,86 |
| 13082     | ORSE    | Brinquedo - Balanço Duplo, modelo M117, da Lúdic Brinquedos Inteligentes ou similar                                                                                                                                       | Urbanização de Parques e Praças                               | un  | 1,0    | 2.615,20 | 2.615,20 | 0,44 | 96,30 |
| 101636    | SINAPI  | BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025_PS                                                            | INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA | UN  | 12,0   | 190,67   | 2.288,04 | 0,38 | 96,68 |
| 88489     | SINAPI  | PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOIS. AF_04/2023                                                                                                                                     | PINT - PINTURAS                                               | m²  | 122,7  | 17,90    | 2.196,33 | 0,37 | 97,05 |
| 03-2024   | Próprio | ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO DE PLACA DE INAUGURAÇÃO                                                                                                                                                                            | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS                                      | UN  | 1,0    | 1.819,72 | 1.819,72 | 0,31 | 97,36 |
| PMI/PE-JA |         |                                                                                                                                                                                                                           |                                                               |     |        |          |          |      |       |
| 104999    | SINAPI  | RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO PRÉ MOLDADO, EM CALÇADA PRÉ EXISTENTE COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024                                                                  | Acessibilidade                                                | UN  | 2,0    | 898,24   | 1.796,48 | 0,30 | 97,66 |
| 91928     | SINAPI  | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023                                                                                             | INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA | M   | 180,0  | 9,53     | 1.715,40 | 0,29 | 97,95 |
| 102349    | SINAPI  | ESCAVAÇÃO EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA, RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO MENOR QUE 50 MPa, COM ROMPEDOR ACOPLADO EM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_03/2021                                              | Escavação em Material de 3ª Categoria                         | m³  | 144,08 | 11,72    | 1.688,61 | 0,28 | 98,23 |
| TO-PLACA  | Próprio | Placa de Inauguração metálica 0,47x0,57m                                                                                                                                                                                  | ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PEÇAS                          | UN  | 1,0    | 1.585,86 | 1.585,86 | 0,27 | 98,50 |

|        |        |                                                                                                                                                                                             |                                                               |    |       |        |          |      |        |
|--------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----|-------|--------|----------|------|--------|
| 87792  | SINAPI | EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022 | REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES               | m² | 21,04 | 63,63  | 1.338,77 | 0,22 | 98,72  |
| 97667  | SINAPI | ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021                                        | INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA | M  | 100,0 | 12,97  | 1.297,00 | 0,22 | 98,94  |
| 91847  | SINAPI | ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023                                            | INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA | M  | 60,0  | 19,52  | 1.171,20 | 0,20 | 99,14  |
| 97887  | SINAPI | CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M. AF_12/2020                                             | INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA | UN | 3,0   | 389,22 | 1.167,66 | 0,20 | 99,33  |
| 030254 | SEDOP  | Relevo compactado                                                                                                                                                                           | 0                                                             | m³ | 36,0  | 25,61  | 921,96   | 0,15 | 99,49  |
| 103356 | SINAPI | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X29 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021                              | PARE - PAREDES/PAINÉIS                                        | m² | 10,52 | 85,93  | 903,98   | 0,15 | 99,64  |
| 170882 | SEDOP  | Caixa polifásica padrão Equatorial                                                                                                                                                          | 0                                                             | un | 3,0   | 243,46 | 730,38   | 0,12 | 99,76  |
| 171069 | SEDOP  | Relé fotoelétrico                                                                                                                                                                           | 0                                                             | un | 3,0   | 154,77 | 464,31   | 0,08 | 99,84  |
| 101616 | SINAPI | PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020                                                                                                   | MOV - MOVIMENTO DE TERRA                                      | m³ | 35,64 | 9,10   | 324,32   | 0,05 | 99,90  |
| 93666  | SINAPI | DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020                                                                                                 | INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E                    | UN | 3,0   | 94,78  | 284,34   | 0,05 | 99,94  |
| 87905  | SINAPI | CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022            | REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES               | m² | 21,04 | 11,87  | 249,74   | 0,04 | 99,99  |
| 171144 | SEDOP  | Base para relé fotoelétrico                                                                                                                                                                 | 0                                                             | un | 3,0   | 27,53  | 82,59    | 0,01 | 100,00 |

Exigências de Proposta

11.9. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, proposta adequada ao valor final do lance ou negociado;

11.10. A proposta adequada indicada no item anterior, **DEVE** ser composta de:

11.10.1. **Carta de apresentação** da PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo - Anexo), assinada, obrigatoriamente, pelo representante

legal da licitante, com preços globais em Real (R\$) para os serviços, prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de abertura, e prazo de execução não superior ao constante no Cronograma citado no item 6.1.2;

11.10.2. **Planilhas de Quantitativos e Preços** (conforme planilha elaborada pela Administração) preenchidas e assinadas com a devida identificação, pelo profissional responsável técnico da empresa e pelo representante legal da licitante, em atendimento ao que determina o art. 14 da Lei Nº 5.194, de 24/12/1966, sob pena de desclassificação da Proposta, cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alteradas pela licitante, exceto quando devidamente estabelecido em ERRATA e/ou ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS;

11.10.3. **Composição detalhada de Preços Unitários** para todos os serviços constantes na Planilha de Quantidades e Preços (Modelo – Anexo);

11.10.3.1. A composição unitária deverá apresentar os insumos previstos nas normas técnicas vigentes, atender as especificações técnicas deste edital, apresentar preços compatíveis com o mercado e expressar **unitariamente** cada item da Planilha de Quantidades e Preços, os quais deverão ser **iguais ou inferiores** ao orçamento pela administração/

11.10.3.2. A proposta deverá conter as **composições auxiliares** para detalhamento dos itens (insumos), quando estes se apresentarem na composição unitária principal incompletos (fechados);

11.10.3.3. Nas propostas, as composições de preços unitários os valores adotados para **mão-de-obra** deverão estar compostos, além de encargos sociais, dos **encargos complementares**, este último quando a planilha orçamentária de referência não constar o item Administração Local.

11.10.3.4. No detalhamento dos **encargos complementares** deverão estar dispostos no mínimo os seguintes itens: **EPI (equipamentos de proteção individual), Ferramentas manuais, Alimentação e Transporte**.

11.10.4. **Cronograma Físico-Financeiro;**

11.10.5. Composições analíticas das taxas de **(BDI) Bonificação e Despesas Indiretas;**

11.10.5.1. No preenchimento do Quadro de Detalhamento do BDI a licitante deverá contemplar todos os impostos e taxas, conforme previsto na **Legislação Vigente**.

11.10.6. Composições dos **ENCARGOS SOCIAIS**, incidentes para os serviços previstos na Planilha de Quantitativos e Custos, discriminando todas as parcelas que o compõem (Modelo Anexo).

11.10.6.1. No preenchimento do Quadro de Detalhamento dos Encargos Sociais a licitante deverá considerar todos os impostos e taxas, conforme previsto na **legislação vigente**.

11.10.7. **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Orçamento da Proposta de Preços emitida pelo CREA/CAU ao engenheiro/arquiteto responsável técnico da empresa que elaborou o orçamento, podendo ainda está em nome do profissional de contratação futura, se for o caso. Obs.: ART entre o Contratante (Empresa licitante) e o Contratado (Responsável Técnico da empresa licitante).

11.10.8. Curva ABC de insumos e serviços para averiguação da exequibilidade e aceitação de preços.

11.10.9. **DECLARAÇÃO** Original do Simples Nacional do último **PGDAS** – Programa Gerador de Arrecadação do Simples nacional – Declaratório, acompanhada do respectivo comprovante de envio a RFB (recibo). Para as empresas optantes do Simples Nacional.

11.10.10. **Comprovação da garantia da proposta, conforme item 4.18 deste Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

11.11. As propostas e seus anexos serão analisadas pelo setor de engenharia, que emitirá Nota Técnica quanto ao atendimentos dos requisitos solicitados.

11.12. Serão desclassificadas as propostas, mediante análise técnica que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

### **Exigências de habilitação**

11.13. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.13.1. SICAF;

11.13.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

11.13.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.13.4. Cadastro Municipal de Empresas Punicas - CMEP, mantido pelo Município de Marabá (<https://cmep.maraba.pa.gov.br/>)

11.14. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.14.1. A consulta ao CMEP, que trata o subitem 11.13.4, será realizada apenas em nome da empresa licitante.

11.15. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.16. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 11.17. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 11.18. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.19. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 11.20. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.21. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.22. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.23. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

- 11.23.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.23.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.23.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.23.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 11.23.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.23.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 11.23.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 11.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 11.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.30. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico - Financeira**

- 11.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 11.34. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório (quando a natureza jurídica da empresa seja Sociedade Civil), apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.34.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

11.35. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, **deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED** que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

11.36. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.37. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.38. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

### Qualificação Técnica

11.39. Registro ou inscrição da empresa (pessoa jurídica), que deverá estar em situação regular com o órgão fiscal responsável por seu ramo de atividade, no caso do objeto desta o CREA/PA - Conselho Regional de Engenharia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade;

11.40. Registro ou inscrição dos profissionais (pessoa física) responsáveis técnicos da empresa, que deverão estar em situação regular com o órgão fiscal responsável por seu ramo de atividade, no caso do objeto desta o CREA/PA - Conselho Regional de Engenharia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade.

11.40.1. Apresentar Certidão de todos os profissionais constantes na Certidão da empresa, e a Certidão do profissional declarado para contratação futura (se for o caso).

### Qualificação Técnico-operacional

11.41. Comprovação de CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, por meio da apresentação de certidões ou atestados em nome da empresa licitante, comprovando ter executado obras ou serviços de características técnicas similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior com objeto licitado, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.42. Para efeitos da comprovação – OPERACIONAL exigidos no caput anterior, deverá ser comprovado execução no mínimo dos quantitativos abaixo das parcelas de maior relevância técnica, que são as seguintes:

| Quant | Descrição                                                                                                                           | Und | Quant. |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|
| 1     | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO ESTAMPADO, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022 | m²  | 370,9  |
| 2     | Lastro de concreto magro c/ seixo                                                                                                   | m³  | 25,332 |
| 3     | Piso de alta resistência e=8mm c/ resina incl. camada regularizadora                                                                | m²  | 135,75 |
| 4     | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCO DE CONCRETO E GRANITINA CONFORME PROJETO                                                         | UN  | 11,00  |

11.43. Na comprovação da qualificação técnica - OPERACIONAL é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, de no mínimo de 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos licitados.

11.43.1. Os atestados mencionados no item anterior, para serem aceitos, deverão conter as seguintes informações;

- Descrição das características das obras ou serviços compatíveis em características, dimensão e complexidade do objeto licitado;
- Informação se a execução do objeto se deu de forma parcial ou total.

11.44. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- indicação da contratante (pessoa jurídica de direito público ou privado);

b) número do contrato, número do processo, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico;

c) descrição detalhada do objeto do contrato, com a respectiva quantidade executada e o grau de satisfação com o serviço executado ou produto solicitado.

11.45. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado, conforme art.67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

11.46. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.47. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

11.48. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.49. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

11.49.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### Qualificação Técnico-profissional

11.50. Comprovação de CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL por meio da apresentação de certidões ou atestados, comprovando ter executado obras ou serviços de características técnicas similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior com objeto licitado, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, regularmente registrado(s) pelo conselho profissional competente, da seguinte forma:

11.50.1. Apresentação de acervo técnico do profissional das atividades desenvolvidas ao longo de sua vida profissional compatíveis com suas competências e registradas no CREA ou CAU por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT.

11.50.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

| Quant | Descrição                                                                                                                           | Und |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 1     | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO ESTAMPADO, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022 | m²  |
| 2     | Lastro de concreto magro c/ seixo                                                                                                   | m³  |
| 3     | Piso de alta resistência e=8mm c/ resina incl. camada regularizadora                                                                | m²  |
| 4     | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCO DE CONCRETO E GRANITINA CONFORME PROJETO                                                         | UN  |

11.51. O (s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.52. Demonstração da existência de vínculo obrigacional do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico – CAT e do atestado(s) de capacidade técnica profissional com o licitante nos seguintes termos:

a) Anotação da Carteira de Trabalho (CTPS); ou

b) Sendo por contrato, esta comprovação se faz por meio de apresentação de cópias autenticada de instrumento de contrato de prestação de serviços (Modelo CREA, cria-se vínculo de RT – Responsável Técnico com a Licitante) ou outro equivalente (pelo regime civil); ou

c) Via de apresentação de cópias autenticadas de contrato social ou outro documento equivalente em que conste o RT como sócio cotista (ou equivalente); ou

d) Responsável técnico constando na Certidão do CREA/CAU da empresa e vice-versa. (Engenheiro (a) Civil / Arquiteto (a) Urbanista)

11.53. DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA - A ausência da comprovação de vínculo exigida poderá ser substituída, desde que seja apresentado declaração acompanhada de termo de ANUÊNCIA pelo(s) profissional(is) detentor(es) da certidão(ões) de acervo técnico e do atestado(s) de capacidade técnica profissional com licitante.

a) No ato da contratação a empresa deverá comprovar, através da Certidão de Registro e Quitação no CREA/CAU, que o responsável técnico declarado para contratação futura, consta no quadro de profissionais da empresa, sob pena de preclusão do direito a contratação.

11.54. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.55. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

11.56. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



11.57. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **Declarações em geral:**

11.58. **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA** - Declaração de que o licitante visitou "in loco" o(s) local(ais) onde será(ão) realizados os serviços, objeto desta licitação, tendo levantado todos os dados técnicos e obtido os esclarecimentos necessários à formulação de nossa proposta financeira (Modelo em Anexo);

11.58.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.59. **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA ME E EPP E ATENDIMENTO DO §2º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21** (Modelo em Anexo);

11.60. **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO CORPO TÉCNICO** (Modelo em Anexo).

11.61. **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS** – Declara que ao firmar contrato com a PMM em decorrência do resultado desta licitação, destinará 5% (cinco por cento) das vagas do nosso quadro pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, em atendimento a Lei Municipal Nº 17.819/2017 e ao Decreto Municipal Nº 194/2021, além do cumprimento das demais disposições constantes destes dispositivos.

11.62. **DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE VAGAS A JOVENS APRENDIZES** – Declara que, em atendimento a Lei Municipal Nº 18.117/2022, ao firmar contrato com a PMM em decorrência do resultado desta licitação, destinará 15% (quinze por cento) das vagas do pessoal empregado a jovens aprendizes.

11.63. O licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO** assinada, sob as penas da Lei, indicando expressamente os meios oficiais de contato que serão utilizados para comunicações formais no decorrer do processo licitatório e eventual contratação (Modelo - Anexo).

#### **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 595.330,59 (quinhentos e noventa e cinco mil trezentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar.

#### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de Emenda Parlamentar.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **14. DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.**

( X ) Não há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### **15. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS DA LICITAÇÃO**

15.1. O termo de referência e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada, de modo a dispensar a elaboração do projeto executivo pela administração, transferindo tal responsabilidade à contratada.

Marabá-PA, 16 de julho de 2025.

*Documento assinado eletronicamente*

**Luan Silva Athan**  
Integrante Administrativo

*Documento assinado eletronicamente*

**Milleno Ramos de Souza**  
Integrante Técnico

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

*Documento assinado eletronicamente*

**Italo Ipojuca de Araújo Costa**  
Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas  
Portaria nº 001/2025-GP



**ANEXO II**

**MEMORIAL DESCRITIVO/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**ID SEI Nº 0850945**

**ANEXO III**

**TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES**

**ID SEI Nº 0842849**

## ANEXO IV

## ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - RELAÇÃO DE ITENS

|                                          |                                                                                                                                                |
|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO Nº:</b>                      | 050505211.000404/2025-62                                                                                                                       |
| <b>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (SRP) Nº:</b> | 90018/2025-CPL/DGLC/PMM                                                                                                                        |
| <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>           | MENOR PREÇO GLOBAL                                                                                                                             |
| <b>MODO DE DISPUTA:</b>                  | ABERTO E FECHADO                                                                                                                               |
| <b>OBJETO:</b>                           | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA VILA SÃO PEDRO, LOCALIZADA VILA SÃO PEDRO, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA |
| <b>SOLICITANTE:</b>                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS                                                                                                |
| <b>UASG:</b>                             | 928615                                                                                                                                         |

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritos no site do COMPRAS.GOV.BR e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão às últimas.

| Item     | Código     | Banco   | Descrição                                                                                                                                                                             | Und | Quant.   | Valor Unit | Valor Unit com BDI | Total            | Peso (%)       |
|----------|------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|------------|--------------------|------------------|----------------|
| <b>1</b> |            |         | <b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>                                                                                                                                                          |     | <b>1</b> |            | <b>98.571,01</b>   | <b>98.571,01</b> | <b>16,56 %</b> |
| 1.1      | 011340     | SEDOP   | Placa de obra em lona com plotagem de gráfica                                                                                                                                         | m²  | 12       | 180,96     | 228,44             | 2.741,28         | 0,46 %         |
| 1.2      | 010175     | SEDOP   | Locação da obra a aparelho                                                                                                                                                            | m²  | 1440,8   | 10,79      | 13,62              | 19.623,69        | 3,30 %         |
| 1.3      | SEVOP 0009 | Próprio | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MATERIAS E EQUIPAMENTO                                                                                                                                | UND | 2        | 3.454,89   | 4.361,45           | 8.722,90         | 1,47 %         |
| 1.4      | 5          | Próprio | ADMINISTRAÇÃO LOCAL                                                                                                                                                                   | UN  | 1        | 23.499,20  | 29.665,39          | 29.665,39        | 4,98 %         |
| 1.5      | 98459      | SINAPI  | TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024                                                                                                                                                 | m²  | 309,88   | 96,68      | 122,04             | 37.817,75        | 6,35 %         |
| <b>2</b> |            |         | <b>MOVIMENTAÇÃO DE TERRA</b>                                                                                                                                                          |     | <b>1</b> |            | <b>16.334,05</b>   | <b>16.334,05</b> | <b>2,74 %</b>  |
| 2.1      | 102349     | SINAPI  | ESCAVAÇÃO EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA, RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO MENOR QUE 50 MPA, COM ROMPEDOR ACOPLADO EM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_03/2021          | m³  | 144,08   | 9,29       | 11,72              | 1.688,61         | 0,28 %         |
| 2.2      | 030011     | SEDOP   | Aterro incluindo carga, descarga, transporte e apiloamento                                                                                                                            | m³  | 57,632   | 201,30     | 254,12             | 14.645,44        | 2,46 %         |
| <b>3</b> |            |         | <b>JARDINEIRAS</b>                                                                                                                                                                    |     | <b>1</b> |            | <b>27.552,68</b>   | <b>27.552,68</b> | <b>4,63 %</b>  |
| 3.1      | 101616     | SINAPI  | PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020                                                                                             | m²  | 35,64    | 7,21       | 9,10               | 324,32           | 0,05 %         |
| 3.2      | 103356     | SINAPI  | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X29 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021                        | m²  | 10,52    | 68,07      | 85,93              | 903,98           | 0,15 %         |
| 3.3      | 94273      | SINAPI  | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024 | M   | 211,3    | 44,83      | 56,59              | 11.957,46        | 2,01 %         |
| 3.4      | 87905      | SINAPI  | CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022      | m²  | 21,04    | 9,41       | 11,87              | 249,74           | 0,04 %         |

|          |                   |         |                                                                                                                                                                                                                             |    |          |           |                   |                   |                |
|----------|-------------------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------|-----------|-------------------|-------------------|----------------|
| 3.5      | 87792             | SINAPI  | EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022                                 | m² | 21,04    | 50,41     | 63,63             | 1.338,77          | 0,22 %         |
| 3.6      | 88489             | SINAPI  | PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023                                                                                                                                        | m² | 122,7    | 14,18     | 17,90             | 2.196,33          | 0,37 %         |
| 3.7      | 260168            | SEDOP   | Plantio de grama (incl. terra preta)                                                                                                                                                                                        | m² | 226,5    | 37,01     | 46,72             | 10.582,08         | 1,78 %         |
| <b>4</b> |                   |         | <b>PISOS E MEIO FIO</b>                                                                                                                                                                                                     |    | <b>1</b> |           | <b>268.161,02</b> | <b>268.161,02</b> | <b>45,04 %</b> |
| 4.1      | 95005             | SINAPI  | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO ESTAMPADO, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022                                                                                         | m² | 741,8    | 138,56    | 174,91            | 129.748,23        | 21,79 %        |
| 4.2      | 94287             | SINAPI  | EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024                                                                                                              | M  | 110,08   | 40,88     | 51,60             | 5.680,12          | 0,95 %         |
| 4.3      | 94273             | SINAPI  | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024                                       | M  | 110,08   | 44,83     | 56,59             | 6.229,42          | 1,05 %         |
| 4.4      | 040257            | SEDOP   | Lastro de concreto magro c/ seixo                                                                                                                                                                                           | m³ | 50,665   | 985,74    | 1.244,39          | 63.047,01         | 10,59 %        |
| 4.5      | 130626            | SEDOP   | Piso de alta resistência e=8mm c/ resina incl. camada regularizadora                                                                                                                                                        | m² | 271,5    | 156,40    | 197,43            | 53.602,24         | 9,00 %         |
| 4.6      | 260850            | SEDOP   | Seixo com espalhamento                                                                                                                                                                                                      | m³ | 27,9     | 279,78    | 353,19            | 9.854,00          | 1,66 %         |
| <b>5</b> |                   |         | <b>DIVERSOS</b>                                                                                                                                                                                                             |    | <b>1</b> |           | <b>115.189,80</b> | <b>115.189,80</b> | <b>19,35 %</b> |
| 5.1      | 104658            | SINAPI  | PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024                                                                                                                                  | m² | 43,224   | 169,60    | 214,10            | 9.254,25          | 1,55 %         |
| 5.2      | 3164              | ORSE    | Poste circular de concreto 16/300 - Fornecimento e assentamento                                                                                                                                                             | un | 3        | 2.532,82  | 3.197,43          | 9.592,29          | 1,61 %         |
| 5.3      | 9158              | ORSE    | Brinquedo - Escorregadeira, com pilar de madeira, escda em tubo de ferro galv. de 2" e rampa em chapa de aço galvanizado                                                                                                    | un | 1        | 9.528,94  | 12.029,33         | 12.029,33         | 2,02 %         |
| 5.4      | 13143             | ORSE    | Parque Infantil, Balanço Pirulito, em concreto armado fck-35mpa, c/ 02 peças, dim. l=0,2m, h=2,3m, e=0,15m, c/ det. (Pirulito) baixo relevo, diam. 0,8m, balanço c/ 3 cadeirinhas/metal 0,4x0,4m, incluso montagem/pintura. | un | 1        | 5.611,53  | 7.083,99          | 7.083,99          | 1,19 %         |
| 5.5      | 13093             | ORSE    | Brinquedo - Veleiro, modelo M132, da Lúdico Brinquedos Inteligentes ou similar                                                                                                                                              | un | 1        | 14.200,00 | 17.926,08         | 17.926,08         | 3,01 %         |
| 5.6      | 13082             | ORSE    | Brinquedo - Balanço Duplo, modelo M117, da Lúdico Brinquedos Inteligentes ou similar                                                                                                                                        | un | 1        | 2.071,61  | 2.615,20          | 2.615,20          | 0,44 %         |
| 5.7      | 103315            | SINAPI  | INSTALAÇÃO DE PERGOLADO DE MADEIRA, EM MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FIXADO COM CONCRETO SOBRE SOLO. AF_11/2021                                                                                            | m² | 73       | 237,31    | 299,58            | 21.869,34         | 3,67 %         |
| 5.8      | 03-2024 PMI - 009 | Próprio | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCO DE CONCRETO E GRANITINA CONFORME PROJETO                                                                                                                                                 | UN | 22       | 948,47    | 1.197,34          | 26.341,48         | 4,42 %         |
| 5.9      | CPU - 013         | Próprio | FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANCO EM ARCO DE ALVENARIA E GRANITO CONFROME PROJETO                                                                                                                                            | M  | 7,85     | 855,50    | 1.079,98          | 8.477,84          | 1,42 %         |
| <b>6</b> |                   |         | <b>RAMPA DE ACESSIBILIDADE</b>                                                                                                                                                                                              |    | <b>1</b> |           | <b>1.796,48</b>   | <b>1.796,48</b>   | <b>0,30 %</b>  |

|      |                      |         |                                                                                                                                                                 |    |        |          |           |           |        |
|------|----------------------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|----------|-----------|-----------|--------|
| 6.1  | 104999               | SINAPI  | RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO PRÉ MOLDADO, EM CALÇADA PRÉ EXISTENTE COM LARGURA MAIOR OU IGUAL À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024        | UN | 2      | 711,54   | 898,24    | 1.796,48  | 0,30 % |
| 7    |                      |         | <b>SERVIÇOS FINAIS</b>                                                                                                                                          |    | 1      |          | 30.679,91 | 30.679,91 | 5,15 % |
| 7.1  | 020174               | SEDOP   | Retirada de entulho - manualmente (incluindo caixa coletora)                                                                                                    | m³ | 72,04  | 100,92   | 127,40    | 9.177,89  | 1,54 % |
| 7.2  | 270220               | SEDOP   | Limpeza geral e entrega da obra                                                                                                                                 | m² | 1440,8 | 9,95     | 12,56     | 18.096,44 | 3,04 % |
| 7.3  | TO-PLACA             | Próprio | Placa de inauguração metálica 0,47x0,57m                                                                                                                        | UN | 1      | 1.256,23 | 1.585,86  | 1.585,86  | 0,27 % |
| 7.4  | 03-2024<br>PMI-PF-04 | Próprio | ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO DE PLACA DE INAUGURAÇÃO                                                                                                                  | UN | 1      | 1.441,48 | 1.819,72  | 1.819,72  | 0,31 % |
| 8    |                      |         | <b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>                                                                                                                                    |    | 1      |          | 37.045,64 | 37.045,64 | 6,22 % |
| 8.1  | 97887                | SINAPI  | CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M. AF_12/2020                 | UN | 3      | 308,32   | 389,22    | 1.167,66  | 0,20 % |
| 8.2  | 101561               | SINAPI  | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020 | M  | 400    | 18,48    | 23,32     | 9.328,00  | 1,57 % |
| 8.3  | 91928                | SINAPI  | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023                                   | M  | 180    | 7,55     | 9,53      | 1.715,40  | 0,29 % |
| 8.4  | 030010               | SEDOP   | Escavação manual de ate 1.50m de profundidade                                                                                                                   | m³ | 36     | 99,56    | 125,68    | 4.524,48  | 0,76 % |
| 8.5  | 030254               | SEDOP   | Reaterro compactado                                                                                                                                             | m³ | 36     | 20,29    | 25,61     | 921,96    | 0,15 % |
| 8.6  | 91847                | SINAPI  | ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023                | M  | 60     | 15,47    | 19,52     | 1.171,20  | 0,20 % |
| 8.7  | 97667                | SINAPI  | ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021            | M  | 100    | 10,28    | 12,97     | 1.297,00  | 0,22 % |
| 8.8  | 101636               | SINAPI  | BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025_PS  | UN | 12     | 151,04   | 190,67    | 2.288,04  | 0,38 % |
| 8.9  | 101659               | SINAPI  | LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 181 W ATÉ 239 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025_PS                                                         | UN | 12     | 862,80   | 1.089,19  | 13.070,28 | 2,20 % |
| 8.10 | 171059               | SEDOP   | Rele fotoeletrico                                                                                                                                               | un | 3      | 122,60   | 154,77    | 464,31    | 0,08 % |
| 8.11 | 171144               | SEDOP   | Base para relé fotoelétrico                                                                                                                                     | un | 3      | 21,81    | 27,53     | 82,59     | 0,01 % |
| 8.12 | 170882               | SEDOP   | Caixa polifásica padrão Equatorial                                                                                                                              | un | 3      | 192,86   | 243,46    | 730,38    | 0,12 % |
| 8.13 | 93666                | SINAPI  | DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020                                                                     | UN | 3      | 75,08    | 94,78     | 284,34    | 0,05 % |

**Total sem BDI** **471.606,20**

**Total do BDI** **123.724,39**

**Total Geral** **595.330,59**

**Valor total estimado é de R\$ R\$ 595.330,59 (quinhentos e noventa e cinco mil trezentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos)** para todo o objeto, obtidos a partir de pesquisas de preços orçadas pelo órgão demandante - Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP/ Setor de Engenharia e juntadas aos autos do processo licitatório.



## ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

**Unidade Gestora:** SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA **CONSTRUÇÃO DA PRAÇA VILA SÃO PEDRO, LOCALIZADA NA VILA SÃO PEDRO, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA** QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], com endereço na Rod. Transamazônica, Km 5,5, SN,- Bairro Nova Marabá, Marabá/PA, CEP 68507-765, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário, Senhor Italo Ipojuca de Araújo Costa, nomeado(a) pela Portaria nº 001/2025-GP, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [cargo], conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 050505211.000404/2025-62 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 383/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 90018/2025/CPL/DGLC/PMM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONSTRUÇÃO DA PRAÇA VILA SÃO PEDRO, LOCALIZADA NA VILA SÃO PEDRO, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT/<br>CATSER | UNIDADE DE<br>MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|---------------|-------------------|----------------------|------------|-------------------|----------------|
| 1    |               |                   |                      |            |                   |                |
| 2    |               |                   |                      |            |                   |                |
| 3    |               |                   |                      |            |                   |                |
| ...  |               |                   |                      |            |                   |                |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Termo de designação do Gestor e Fiscal (is) de Contrato.
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. NÃO ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 10.20 e seguintes do Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2. O Contratante deverá efetuar na fonte a retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos ao Contratado, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no item 10.26 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7.2. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice **INCC**, previsto para a contratação; ou
- 7.2.1. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
  - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.36. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.36.1. Reserva de 15% (quinze por cento) das vagas de trabalho na modalidade Jovem Aprendiz para adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas; jovens em cumprimento de pena no sistema prisional; Jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda; em situação de acolhimento institucional; egressos do trabalho infantil e jovens e adolescentes com deficiência, conforme disposto na Lei Municipal nº 18.117/2022.
- 9.36.2. Reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egresso do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciários, conforme disposto na Lei Municipal nº 17.819/2017.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 4.18 do Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 11.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.5.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste Edital;
- 11.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.
- 11.6. Sobre a sanção de multa, observar-se-á o seguinte:
- 11.6.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 11.6.2. Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;
- 11.6.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.6.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, de 10 % (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação ou do contrato firmado;
- 11.6.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 11.1.3, de 10 % (dez por cento), do valor do contrato;
- 11.6.6. Para a infração descrita no item 11.1.2, a multa será de 15 % (quinze por cento), sobre o valor inexecutado do contrato;
- 11.6.7. Para as infrações descritas no item 11.1.7, a multa será de 15 % (quinze por cento), do valor do contrato;
- 11.6.8. Para a infração descrita no item 11.1.1, a multa será de 15 % (quinze por cento), sobre o valor inexecutado do contrato.
- 11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.8. A sanção de advertência será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 11.1.1 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Marabá, Estado do Pará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 151, §1º e §2º, do Decreto Municipal N.º 383, de 28 de março de 2023, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.17. A personalidade jurídica do licitante ou contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante/contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. A Administração Pública deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei n.º 14.133/21, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (Cmep) ou outro instrumento congênere.

11.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133/21.

11.20. Os débitos do licitante/contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. CONTRATANTE poderá ainda:

12.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**131401.27 813 0022 1.060 Construção de Praça Vila São Pedro - Em Coletiva PDT - Alécio;**

**131401.15 606 0014 1.026 Construção de Praças na Zona Rural;**

**Elementos de Despesa:**

**4.4.90.51.00 - Obras e Instalações;**

**Subelemento:**

**4.4.90.51.00 - Outras Obras e Instalações;**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP e, quando cabível no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ANEXO VI - MODELOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA ME E EPP E ATENDIMENTO DO §2º DO ART. 4º DA  
LEI Nº 14.133/21

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei que:

Que no ano - calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do  
responsável pela empresa]

DECLARAÇÃO ELETRÔNICA E DEMAIS MEIOS DE CONTATO

| IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA             |  |
|--------------------------------------|--|
| Empresa                              |  |
| CNPJ                                 |  |
| Endereço                             |  |
| E-mail                               |  |
| Telefone Celular                     |  |
| IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL |  |
| Nome                                 |  |
| CPF                                  |  |
| Endereço                             |  |
| E-mail                               |  |
| Telefone Celular                     |  |

Declaro sob as penas da legislação brasileira, que as informações por mim emitidas para as finalidades da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal N.º 441, de 2 de maio de 2024, e demais legislações pertinentes, são verídicas, estando ciente do dever de atualização cadastral perante a Receita Federal e Prefeitura Municipal de Marabá sempre que houver alteração de dados cadastrais e meios de contato.

Declaro ainda que estou ciente que eventuais comunicações e notificações em procedimentos administrativos perante a Prefeitura Municipal de Marabá serão encaminhadas preferencialmente para o endereço eletrônico (e-mail) acima informado.

**É considerado crime, com pena de reclusão e multa, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (art. 299, do Código Penal).**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Cidade/UF Data (dia, mês, ano)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



## MODELOS - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

### CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE  
DIRETORIA DE GOVERNANÇA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rodovia BR-230 (Transamazônica), Km 5,5 - bairro Nova Marabá, CEP: 68507-7653  
MARABÁ/PA

Att: COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Sr. Agente de Contratação

A empresa . . . . ., devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº . . . . ., em atendimento ao CERTAME Nº . . . . . do PROCESSO Nº . . . . ., que objetiva a: . . . . ., apresentamos a nossa proposta nas seguintes condições:

VALOR GLOBAL: R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

O prazo de validade de nossa proposta de preços é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data do julgamento das propostas.

Prazo de Execução: XXXXXXXX (extenso) dias;

Condições de Pagamento: conforme estabelecido no edital;

(Nome do Banco), (código da agência) e (número da conta corrente da empresa), para efeito de pagamento.

Dados da pessoa que assinará o futuro contrato (nome, cargo, RG, CPF endereço, e-mail e número telefônico).

Na oportunidade declaramos submissão aos termos expressos do referido CERTAME.

#### DECLARAMOS AINDA QUE:

1. Os preços unitários e o global por nós ofertados, serão para executar a obra conforme as exigências e especificações dos Projetos, disponibilizados na presente Licitação.
2. Os preços unitários e o global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução da obra e serviços projetados e especificados, inclusive o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais e fiscais, parafiscais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
3. Entregaremos a obra dentro do prazo estipulado na ordem de serviço, conforme definido no Edital da LICITAÇÃO.
3. Estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Aceitamos os acréscimos ou supressões do valor do contrato, de acordo com o Artigo 125 da Lei Nº 14.133/21.
5. Caso nossa empresa firme Contrato, comprometemo-nos a iniciar os serviços solicitados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Local e Data.

Atenciosamente,

(Assinatura do Representante legal da Licitante)  
(Nome completo do Representante)  
(CPF/RG)

---

## MODELO - COMPOSIÇÃO DETALHADA DE PREÇOS UNITÁRIOS

| 01 COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO DE SERVIÇO           |       |        |            |       |
|------------------------------------------------------|-------|--------|------------|-------|
| Serviço                                              | Unid. | Quant. | Item       | Data  |
|                                                      |       |        |            |       |
|                                                      |       |        |            |       |
| Equipamento / Mão de Obra / Material                 | Un.   | Quant. | C. Horário | Custo |
|                                                      | H     |        |            | -     |
|                                                      | H     |        |            | -     |
|                                                      | H     |        |            | -     |
| Custo dos equipamentos                               |       |        |            | -     |
| Oficial                                              | H     |        |            |       |
| Oficial                                              | H     |        |            |       |
| Servente / Ajudante                                  | H     |        |            |       |
| Encargos Sociais                                     |       | %      | XX         |       |
| Custo da mão de obra + Encargos Sociais              |       |        |            | -     |
|                                                      |       |        |            | -     |
|                                                      |       |        |            | -     |
|                                                      |       |        |            | -     |
|                                                      |       |        |            | -     |
|                                                      |       |        |            | -     |
| Custo dos materiais                                  |       |        |            | -     |
| Custo total da mão de obra, materiais e equipamentos |       |        |            | -     |
| B. D. I.                                             |       | %      | XX         |       |
| Custo total com BDI                                  |       |        |            | -     |

(Assinatura do Representante legal da Licitante)  
 (Nome completo do Representante)  
 (CPF/RG)

---

## MODELO - TABELA DE COMPOSIÇÃO DE BDI

| TABELA DE COMPOSIÇÃO DO BDI (%)                |                            |                      |
|------------------------------------------------|----------------------------|----------------------|
| COMPONENTES DO BDI (%)                         |                            | PERCENTUAIS ADOTADOS |
| GRUPO A - Despesas Indiretas                   |                            |                      |
| 1                                              | Risco                      |                      |
| 2                                              | Despesas Financeiras       |                      |
| 3                                              | Administração Central      |                      |
| GRUPO B - Benefícios                           |                            |                      |
| 4                                              | Garantia + Seguro          |                      |
| 5                                              | Lucro                      |                      |
| GRUPO C - Tributos                             |                            |                      |
| 6                                              | COFINS                     |                      |
| 7                                              | PIS/ PASEP                 |                      |
| 8                                              | ISSQN (do Local da Obra)   |                      |
| 9                                              | Contribuição Patronal INSS |                      |
| 10                                             | IRPJ - Não Incidente       |                      |
| 11                                             | CSLL - Não Incidente       |                      |
| Valor Final do BDI (Após aplicação da Fórmula) |                            |                      |

**G** = garantia + **S** = seguro;  
**R** = taxa de risco;  
**DF** = taxa das despesas financeiras;  
**AC** = taxa de rateio da Administração Central;  
**L** = taxa de lucro;  
**T** = taxa de tributos.

### FÓRMULA PARA O CALCULO DO BDI PARA SERVIÇOS:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

As composições analíticas das taxas de (BDI) Bonificação e Despesas Indiretas, deverão obedecer às determinações do **Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário**, com os percentuais não superiores ao estipulado no Quartil Médio para Administração Central, Seguro + Garantia, Risco, Despesa Financeira e Lucro;

No preenchimento do Quadro de Detalhamento do BDI a licitante deverá contemplar todos os impostos e taxas, conforme previsto na legislação vigente.

### OBSERVAÇÕES GERAIS REFERENTES AO BDI:

- 1- De acordo com a legislação, as taxas de leis sociais incidem sobre os preços de mão-de-obra. A discriminação dos fatores que as compõem e a determinação das taxas de risco, inerentes aos contratos de trabalho podem ajudar no estabelecimento de um critério ou orientação para a elaboração do orçamento de cada empresa.
- 2- Na composição de leis sociais não foram considerados alguns itens pela dificuldade em aferi-los ou pela sua baixa representatividade no cálculo:
  - 2.1- Dispensa do empregado no mês que antecede o dissídio;
  - 2.2- Assistências gratuita aos filhos e dependentes dos empregados em creches e pré-escolas.
- 3- Após os cálculos dos custos diretos, há necessidade de uma previsão dos custos indiretos envolvidos na administração do negócio da empresa executante. Tal previsão geralmente é feita com base na aplicação da taxa de B.D.I - Benefícios e Despesas Indiretas.
  - 3.1- Deverá ser apresentado de forma detalhada, admitindo-se em sua composição exclusivamente os seguintes itens: garantia, riscos, despesas financeiras, administração central, tributos e lucro.
- 4- Os itens abaixo não são considerados em nosso estudo de leis e devem ser incluídos nas Despesas Indiretas:
  - 4.1- PIS/ PASEP, pela sua similaridade com um imposto, uma vez que incide sobre as receitas operacionais;
  - 4.2- COFINS, uma vez que incide sobre a Receita Bruta.
- 5- Administração local, instalação de canteiro, acampamento, mobilização e desmobilização (de mão-de-obra e de equipamentos) devem compor os custos diretos da obra.
- 6- Tributos de natureza personalística, como IRPJ e CSLL, não são admitidos na composição do BDI. Quando apresentados na composição detalhada, mesmo se atendida a faixa de admissibilidade de 20 a 30%, deve ser solicitada exclusão desses itens ao proponente.
- 7- A empresa licitante deverá considerar, de acordo com sua especificidade, o regime de desoneração da folha de pagamentos de acordo com a Legislação Vigente.
- 8- As empresas **Optantes do Simples Nacional**, observar a faixa de enquadramento da empresa de acordo com o faturamento dos últimos 12 meses, para composição do BDI (Alíquotas e Partilha do Simples Nacional, conforme Anexo IV da Lei Complementar Nº 155/2016), aplicando a fórmula (art. 18 da referida LC) para cálculo da alíquota efetiva.

(Assinatura do Representante legal da Licitante)  
 (Nome completo do Representante)  
 (CPF/RG)



## MODELO - COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

| ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA |                                                                                                            |                 |                 |                 |                 |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| CÓDIGO                               | DESCRIÇÃO                                                                                                  | COM DESONERAÇÃO |                 | SEM DESONERAÇÃO |                 |
|                                      |                                                                                                            | HORISTA<br>%    | MENSALISTA<br>% | HORISTA<br>%    | MENSALISTA<br>% |
| GRUPO A                              |                                                                                                            |                 |                 |                 |                 |
| A1                                   | INSS                                                                                                       | 5,00%           | 5,00%           | 20,00%          | 20,00%          |
| A2                                   | SESI                                                                                                       | 1,50%           | 1,50%           | 1,50%           | 1,50%           |
| A3                                   | SENAI                                                                                                      | 1,00%           | 1,00%           | 1,00%           | 1,00%           |
| A4                                   | INCRA                                                                                                      | 0,20%           | 0,20%           | 0,20%           | 0,20%           |
| A5                                   | SEBRAE                                                                                                     | 0,60%           | 0,60%           | 0,60%           | 0,60%           |
| A6                                   | Salário Educação                                                                                           | 2,50%           | 2,50%           | 2,50%           | 2,50%           |
| A7                                   | Seguro Contra Acidentes de Trabalho                                                                        | 3,00%           | 3,00%           | 3,00%           | 3,00%           |
| A8                                   | FGTS                                                                                                       | 8,00%           | 8,00%           | 8,00%           | 8,00%           |
| A9                                   | SECONCI                                                                                                    | 0,00%           | 0,00%           | 0,00%           | 0,00%           |
| A                                    | Total                                                                                                      | 21,80%          | 21,80%          | 36,80%          | 36,80%          |
| GRUPO B                              |                                                                                                            |                 |                 |                 |                 |
| B1                                   | Repouso Semanal Remunerado                                                                                 | 18,13%          | Não incide      | 18,13%          | Não incide      |
| B2                                   | Feridos                                                                                                    | 4,16%           | Não incide      | 4,16%           | Não incide      |
| B3                                   | Auxílio - Enfermidade                                                                                      | 0,87%           | 0,65%           | 0,87%           | 0,65%           |
| B4                                   | 13º Salário                                                                                                | 11,22%          | 8,33%           | 11,22%          | 8,33%           |
| B5                                   | Licença Paternidade                                                                                        | 0,07%           | 0,05%           | 0,07%           | 0,05%           |
| B6                                   | Faltas Justificadas                                                                                        | 0,75%           | 0,56%           | 0,75%           | 0,56%           |
| B7                                   | Dias de Chuvas                                                                                             | 2,83%           | Não incide      | 2,83%           | Não incide      |
| B8                                   | Auxílio Acidente de Trabalho                                                                               | 0,10%           | 0,07%           | 0,10%           | 0,07%           |
| B9                                   | Férias Gozadas                                                                                             | 12,82%          | 9,53%           | 12,82%          | 9,53%           |
| B10                                  | Salário Maternidade                                                                                        | 0,03%           | 0,03%           | 0,03%           | 0,03%           |
| B                                    | Total                                                                                                      | 50,98%          | 19,22%          | 50,98%          | 19,22%          |
| GRUPO C                              |                                                                                                            |                 |                 |                 |                 |
| C1                                   | Aviso Prévio Indenizado                                                                                    | 5,81%           | 4,32%           | 5,81%           | 4,32%           |
| C2                                   | Aviso Prévio Trabalhado                                                                                    | 0,14%           | 0,10%           | 0,14%           | 0,10%           |
| C3                                   | Férias Indenizadas                                                                                         | 1,77%           | 1,31%           | 1,77%           | 1,31%           |
| C4                                   | Depósito Rescisão Sem Justa Causa                                                                          | 2,96%           | 2,20%           | 2,96%           | 2,20%           |
| C5                                   | Indenização Adicional                                                                                      | 0,49%           | 0,36%           | 0,49%           | 0,36%           |
| C                                    | Total                                                                                                      | 11,17%          | 8,29%           | 11,17%          | 8,29%           |
| GRUPO D                              |                                                                                                            |                 |                 |                 |                 |
| D1                                   | Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)         | 10,55%          | 3,77%           | 18,76%          | 7,07%           |
| D2                                   | Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | 0,50%           | 0,37%           | 0,52%           | 0,38%           |
| D                                    | Total                                                                                                      | 11,05%          | 4,14%           | 19,28%          | 7,45%           |
| TOTAL(A+B+C+D)                       |                                                                                                            | 95,00%          | 53,45%          | 118,23%         | 71,76%          |

### OBSERVAÇÕES:

- Este quadro é exemplificativo. Poderá ser alterado de acordo com a especificidade da empresa licitante e alterações da Lei.
- A empresa licitante deverá considerar, de acordo com sua especificidade, o regime de desoneração da folha de pagamentos de acordo com a Legislação Vigente.
- As empresas **Optantes do Simples Nacional**, observar o disposto conforme na Lei Complementar Nº 155/2016 - **Anexo IV**, aplicando as regras peculiares para composição dos encargos sociais.

(Assinatura do Representante legal da Licitante)  
(Nome completo do Representante)  
(CPF/RG)

## MODELO - DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA ESPECIFICA PARA ESTA LICITAÇÃO

PROCESSO: .....  
MODALIDADE: .....  
OBJETO: .....

Declaramos que, na ocorrência da celebração de contrato referente o CERTAME Nº ..... o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Engenheiro Civil / portador(a) da Cédula de Identidade CREA/UF Nº \_\_\_\_\_, será contratado para acompanhamento dos serviços e responsabilização técnica, para tanto está disponibilizado o acervo técnico do mesmo na documentação exigida no Edital.

Declaramos ainda que, no ato da contratação a empresa apresentará comprovação de que o responsável técnico declarado para contratação futura constará no quadro de profissionais da empresa, através da Certidão de Registro e Quitação no CREA/CAU onde constará o nome do referido profissional, sob pena de preclusão do direito a contratação.

ANUENCIA:

Eu, \_\_\_\_\_, Engenheiro Civil / portador(a) da Cédula de Identidade CREA/UF Nº XXXX-D, concordo com os termos da Declaração acima concordando com a futura contratação, a qual estarei disponível para executá-la.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

ANUENCIA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Engenheiro Civil / CREA/UF Nº \_\_\_\_\_

## MODELO - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para fins de participação no CERTAME Nº ....., que visitamos “in loco” o(s) local(ais) onde será(ão) realizados os serviços, objeto desta licitação, tendo levantado todos os dados técnicos e obtido os esclarecimentos necessários à formulação de nossa proposta financeira.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Assinatura do Representante legal da Licitante)  
(Nome completo do Representante)  
(CPF/RG)

## MODELO - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO CORPO TÉCNICO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins previstos no Edital, sob as penas cabíveis, de que o licitante disponibilizará dos equipamentos necessários a execução do objeto e que possui em seu quadro funcional permanente, profissionais com formação e experiência compatíveis com o grau de dificuldade dos serviços a serem contratados para execução do objeto da presente licitação.

Marabá - PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Assinatura do Representante legal da Licitante)  
(Nome completo do Representante)  
(CPF/RG)

## MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA ADOLESCENTES E JOVENS

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que ao firmar contrato com a PMM em decorrência do resultado desta licitação, destinaremos 5% (cinco por cento) das vagas do nosso quadro pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, em atendimento a Lei Municipal Nº 17.819/2017 e ao Decreto Nº 194/2021, além do cumprimento das demais disposições constantes destes dispositivos.

Marabá - PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Nome da empresa  
Nome do representante legal da empresa  
Assinatura representante legal da empresa

## MODELO - DESTINAÇÃO DE VAGAS A JOVENS APRENDIZES

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, declaro que, em atendimento a Lei Municipal Nº 18.117/2022, ao firmar contrato com a PMM em decorrência do resultado desta licitação, destinará 15% (quinze por cento) das vagas do pessoal empregado a **jovens aprendizes**.

Marabá - PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Nome da empresa  
Nome do representante legal da empresa  
Assinatura representante legal da empresa

Rod. Transamazônica, Km 5,5, SN, - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765

licitacao@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br